

LEGISLAÇÃO DA SAÚDE

PARA CONCURSOS

LEI 8080/90

AULA 17

RESUMO



 @prof.aleamorim



www.sossaber.com.br



@PROF.ALEAMORIM



CURTA



COMENTE



COMPARTILHE

RESUMO DA LEI 8080/90
IDEAL PARA PRÉ-PROVA

www.sossaber.com.br



O QUE A LEI 8080/90 TRATA?

A LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990
Dispõe sobre as condições para a

- **PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO da saúde**
- **ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO** dos serviços correspondentes e dá outras providências.

NÃO CONFUNDA COM:

- Lei nº 8.142/90 dispõe sobre a **PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE** na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as **TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DE RECURSOS** financeiros na área da saúde e dá outras providências.

www.sossaber.com.br

A SAÚDE É UM DIREITO? QUEM DEVE PROVER A SAÚDE?

- Art. 2º A **SAÚDE é um DIREITO FUNDAMENTAL** do ser humano, **devendo o Estado prover** as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
- § 2º O **dever do Estado NÃO EXCLUI** o **das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.**



O QUE CONSTITUÍ O SUS?

Art. 4º O **conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas** pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as **INSTITUIÇÕES PÚBLICAS federais, estaduais e municipais de CONTROLE DE QUALIDADE, PESQUISA E PRODUÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.**

INICIATIVA PRIVADA PODERÁ PARTICIPAR?

Art. 4º § 2º A INICIATIVA PRIVADA **PODERÁ participar** do Sistema Único de Saúde (SUS), em **CARÁTER COMPLEMENTAR.**



OBJETIVOS DO SUS

www.sossaber.com.br

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DO SUS? (IFA)

- Art. 5º São OBJETIVOS do Sistema Único de Saúde SUS:
- I - a **identificação e divulgação** dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;
 - II - a **formulação de política de saúde** destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei (O dever do Estado);
 - III - a **assistência às pessoas por intermédio de ações de PROMOÇÃO, PROTEÇÃO e RECUPERAÇÃO da saúde**, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

CAMPO DE ATUAÇÃO do Sistema Único de Saúde (SUS)

www.sossaber.com.br

O QUE ESTÁ NO CAMPO DE ATUAÇÃO DO SUS?

Art. 6º Estão incluídas ainda no **CAMPO DE ATUAÇÃO** do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a **EXECUÇÃO DE AÇÕES:**

a) de **vigilância sanitária;**

b) de **vigilância epidemiológica;**

c) de **saúde do trabalhador;** (Redação dada pela Lei nº 14.572, de 2023)

d) de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;**

e) de **saúde bucal;** (Incluída pela Lei nº 14.572, de 2023)

O QUE É VIGILÂNCIA SANITÁRIA?

§ 1º Entende-se por **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** um **conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários** decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, **abrangendo: controle de bens de consumo e controle da prestação de serviços.**

O QUE É VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA?

§ 2º Entende-se por **VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA** um conjunto de ações que proporcionam o **conhecimento, a detecção ou prevenção** de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a **finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.**

O QUE É SAÚDE DO TRABALHADOR?

§ 3º Entende-se por **SAÚDE DO TRABALHADOR**, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, **através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária**, à **promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores** submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo: (...)

O QUE É SAÚDE BUCAL?

§ 4º Entende-se por **SAÚDE BUCAL** o conjunto articulado de ações, **em todos os níveis de complexidade, que visem a garantir promoção, prevenção, recuperação e reabilitação odontológica, individual e coletiva,** inseridas no contexto da integralidade da atenção à saúde.
(Incluído pela Lei nº 14.572, de 2023)

O QUE É ASSISTÊNCIA TOXILÓGICA?

§ 5º Entende-se por **ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA**, a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, **o conjunto de ações e serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento das intoxicações agudas e crônicas decorrentes da exposição a substâncias químicas, medicamentos e toxinas de animais peçonhentos e de plantas tóxicas.** (Incluído pela Lei nº 14.715, de 2023)

OS GESTORES SÃO OBRIGADOS A ATUALIZAR O ESTOQUE DE MEDICAMENTOS NO SITE A CADA QUANTO TEMPO?

Art. 6ºA. As diferentes instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS) ficam **obrigadas a disponibilizar nas respectivas páginas eletrônicas na internet os estoques de medicamentos** das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, **COM ATUALIZAÇÃO QUINZENAL**, de forma acessível ao cidadão comum. (Incluído pela Lei nº 14.654, de 2023)

DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

www.sossaber.com.br

QUAIS SÃO AS DIRETRIZES DO SUS?

- As DIRETRIZES estão presentes na Constituição Federal:
 - ✓ **DESCENTRALIZAÇÃO**, com direção única em cada esfera de governo;
 - ✓ **ATENDIMENTO INTEGRAL**, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
 - ✓ **PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE.**

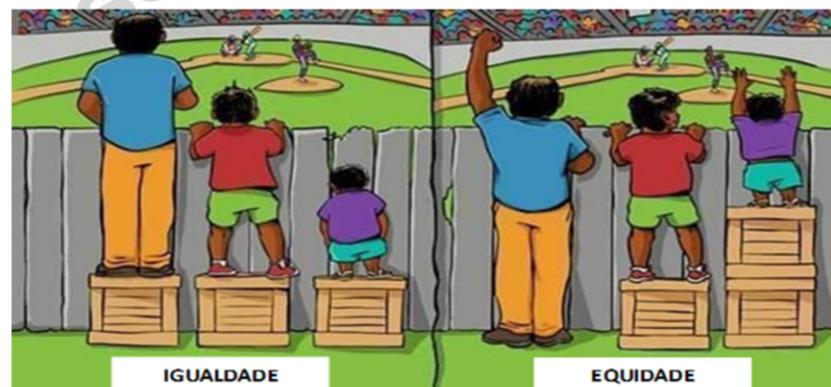
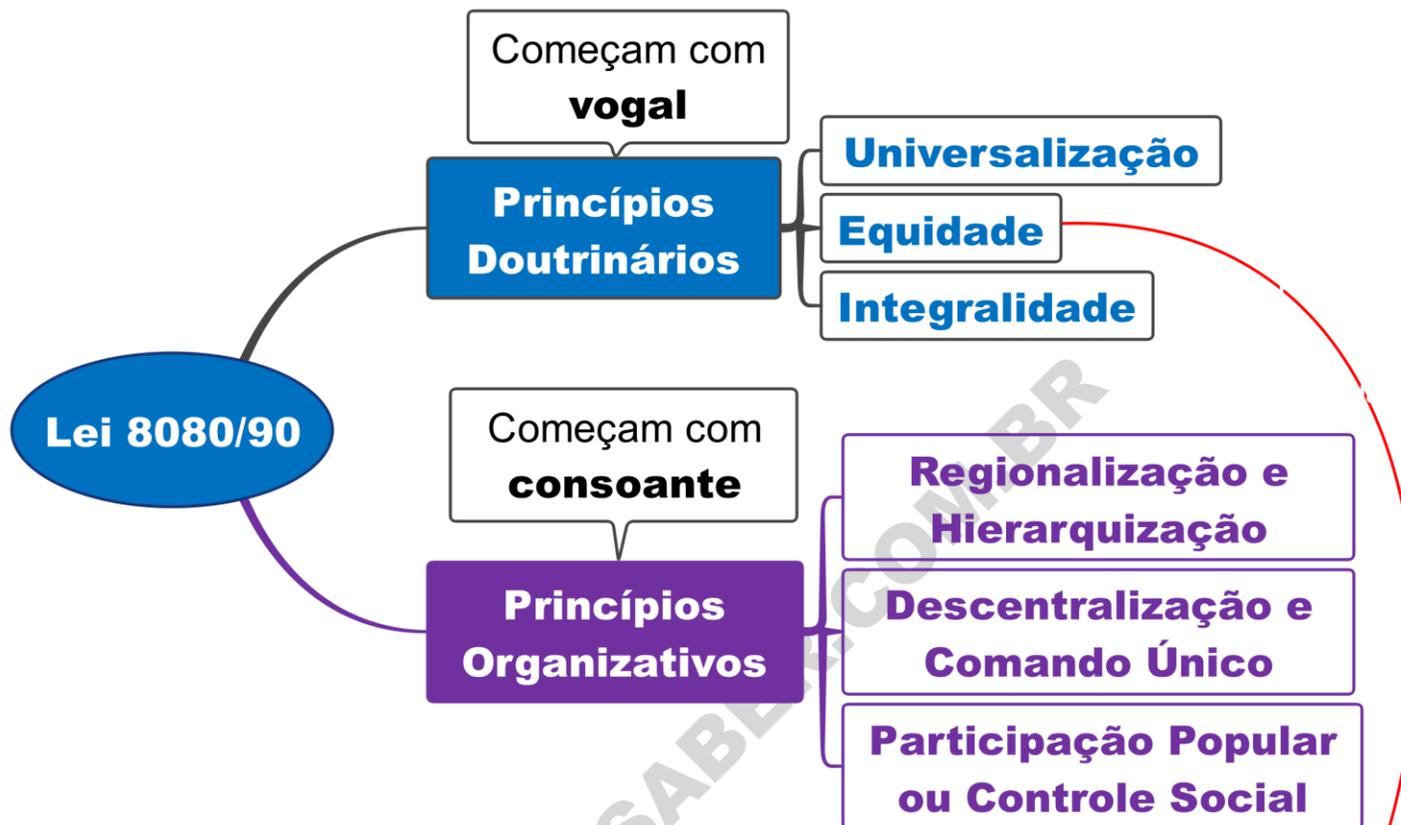
QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS DO SUS?

- Os princípios, principais, são:
- ❖ **UNIVERSALIDADE** de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
 - ❖ **INTEGRALIDADE DE ASSISTÊNCIA**
 - ❖ **PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA** das pessoas na **defesa de sua integridade física e moral;**

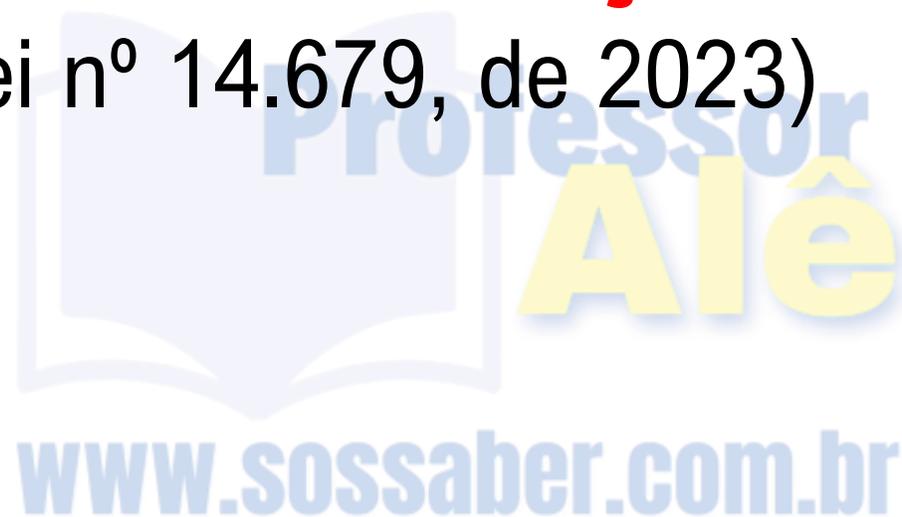
- ❖ **IGUALDADE** da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- ❖ **DIREITO À INFORMAÇÃO**, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- ❖ **UTILIZAÇÃO DA EPIDEMIOLOGIA** para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;
- ❖ **PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE;**

❖ **DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA,**
com direção única em cada esfera de governo:

- a) **ênfase** na descentralização dos serviços para os **MUNICÍPIOS**;
- b) **regionalização e hierarquização** da rede de serviços de saúde;



- ❖ XV – proteção integral dos direitos humanos de todos os usuários e **ESPECIAL ATENÇÃO à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual praticados CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**
(Incluído pela Lei nº 14.679, de 2023)



❖ Parágrafo único. Para os efeitos do inciso XIV do caput deste artigo (mulheres e vítimas de violência doméstica em geral), **as MULHERES VÍTIMAS DE QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA têm o direito** de serem acolhidas e atendidas nos serviços de saúde prestados no âmbito do SUS, na rede própria ou conveniada, em **LOCAL E AMBIENTE QUE GARANTAM SUA PRIVACIDADE E RESTRIÇÃO DO ACESSO DE TERCEIROS NÃO AUTORIZADOS** pela paciente, **em especial o do agressor.** (Incluído pela Lei nº 14.847, de 2024)

ORGANIZAÇÃO DO SUS

www.sossaber.com.br

COMO SERÃO ORGANIZADOS OS SERVIÇOS DE SAÚDE?

- Art. 8º As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados **de forma REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA em níveis de COMPLEXIDADE CRESCENTE.**

A DIREÇÃO DO SUS É ÚNICA E VAI SER EXERCIDA EM CADA ESFERA POR QUEM?

Art. 9º A direção do (SUS) é única (...) sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

- I - no âmbito da **União**, pelo **Ministério da Saúde**;
- II - no âmbito dos **Estados e do Distrito Federal**, pela respectiva **Secretaria de Saúde ou órgão equivalente**;
e
- III - no âmbito dos **Municípios**, pela respectiva **Secretaria de Saúde ou órgão equivalente**.

- Art. 10. Os **municípios PODERÃO constituir CONSÓRCIOS** para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.



COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

www.sossaber.com.br

O QUE O MUNICÍPIO, ESTADO, DF E UNIÃO FAZEM JUNTOS NO ÂMBITO DO SUS?

- Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:
- I - **definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização** das ações e serviços de saúde;
 - II - **administração dos recursos orçamentários e financeiros** destinados, **em cada ano**, à saúde;
 - III - **acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde** da população e das condições ambientais;

IV - organização e coordenação do **sistema de informação** de saúde;

VIII - **elaboração e atualização periódica do plano de saúde**;

IX - **participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos** para a saúde;

X - **elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS)**, de conformidade com o plano de saúde;

XI - **elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde**, tendo em vista a sua relevância pública;

O QUE CADA UM VAI FAZER, OU SEJA, O QUE CABE A CADA DIREÇÃO DO SUS?



➤ Art. 16. À **DIREÇÃO NACIONAL do SUS** compete:
(Redação dada pela Lei nº 14.572, de 2023)

III - **DEFINIR e COORDENAR os sistemas:**

- a) **de redes integradas de assistência de ALTA COMPLEXIDADE;**
- b) **de rede de laboratórios de saúde pública;**
- c) **de vigilância epidemiológica;** e
- d) **vigilância sanitária;**

➤ Art. 17. À **DIREÇÃO ESTADUAL** do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

IV - COORDENAR e, em CARÁTER COMPLEMENTAR, EXECUTAR ações e serviços:

a) de **vigilância epidemiológica;**

b) de **vigilância sanitária;**

c) de **alimentação e nutrição;** (Redação dada pela Lei nº 14.572, de 2023)

d) de **saúde do trabalhador;**

e) de **saúde bucal;** (Incluída pela Lei nº 14.572, de 2023)

➤ Art. 18. À **DIREÇÃO MUNICIPAL** do SUS compete:

IV - **EXECUTAR serviços:**

a) de **vigilância epidemiológica;**

b) **vigilância sanitária;**

c) de **alimentação e nutrição;**

d) de **saneamento básico;** (Redação dada pela Lei nº 14.572, de 2023)

e) de **saúde do trabalhador;**

f) de **saúde bucal;** (Incluída pela Lei nº 14.572, de 2023)

DO SUBSISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA

www.sossaber.com.br

QUEM VAI FINANCIAR O SUBSISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA?

- Art. 19-C. **Caberá à União**, com seus recursos próprios, **financiar o Subsistema** de Atenção à Saúde Indígena.
(Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)
- Art. 19-E. **Os Estados, Municípios, outras instituições governamentais e não-governamentais PODERÃO atuar complementarmente no custeio e execução das ações.**
(Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

COMO VAI SER O SUBSISTEMA?

- Art. 19-G. O Subsistema de Atenção à Saúde Indígena deverá ser, como o SUS, **DESCENTRALIZADO, HIERARQUIZADO e REGIONALIZADO.**
- Art. 19-H. As **populações indígenas terão direito a participar dos organismos colegiados** de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de saúde, tais como o Conselho Nacional de Saúde e os Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, quando for o caso.

SUBSISTEMA DE ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO DOMICILIAR

www.sossaber.com.br

QUAIS SÃO OS PROCEDIMENTOS ESTÃO INSLUSOS NA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR, PRINCIPALMENTE?

- Art. 19-I. § 1º Na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares incluem-se, **principalmente**, os **procedimentos MÉDICOS, de ENFERMAGEM, FISIOTERAPÊUTICOS, PSICOLÓGICOS e de ASSISTÊNCIA SOCIAL**, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio.

- § 2º O atendimento e a internação domiciliares serão realizados por **equipes multidisciplinares** que **atuarão nos níveis da MEDICINA PREVENTIVA, TERAPÊUTICA e REABILITADORA.**
- § 3º O atendimento e a internação domiciliares **só poderão ser realizados por INDICAÇÃO MÉDICA, com expressa concordância do PACIENTE e de sua FAMÍLIA.**

DA ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA E DA INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE

QUEM PODE INCLUIR UM MEDICAMENTO, PRODUTO OU ALTERAR UM PROTOCOLO CLÍNICO?

- Art. 19-Q. A **incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos**, bem como a **constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica**, são **atribuições do MINISTÉRIO DA SAÚDE, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.**

O SUS PODE DISTRIBUIR OU PAGAR POR REMÉDIO, PRODUTO OU PROCEDIMENTO QUE NÃO TENHA AUTORIZAÇÃO DA ANVISA?

➤ Art. 19-T. **São VEDADOS, em todas as esferas de gestão** do SUS:

I - **o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso** de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico **EXPERIMENTAL, ou de uso não autorizado pela ANVISA;**

II - **a dispensação, o pagamento, o ressarcimento** ou o reembolso de medicamento e produto, **nacional ou importado, sem registro na Anvisa.**

HÁ EXCEÇÕES, EM QUE, MESMO O REMÉDIO NÃO SENDO PARA TAL DOENÇA, O SUS IRÁ FORNECER?

Parágrafo único. **Excetua-se do disposto neste artigo:**

I - **medicamento e produto em que a indicação de uso seja distinta daquela aprovada no registro na Anvisa,** desde que seu uso tenha sido **recomendado pela** Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (**Conitec**), **demonstradas as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança,** **e esteja padronizado em protocolo estabelecido pelo** **Ministério da Saúde;**

II - medicamento e produto recomendados pela Conitec e adquiridos por intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso em programas de saúde pública do Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

www.sossaber.com.br

DE QUEM É A RESPONSABILIDADE FINANCEIRA PELO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS?

- Art. 19-U. A responsabilidade financeira pelo fornecimento de medicamentos, produtos de interesse para a saúde ou procedimentos de que trata este Capítulo **será pactuada na Comissão Intergestores TRIPARTITE.**

www.sossaber.com.br

VEJO MUITA CAMPANHA CONTRA A AUTOMEDICAÇÃO, QUEM VAI FAZER ESSA CAMPANHA?

- Art. 19-V. **Os gestores do SUS, EM TODAS AS ESFERAS, realizarão campanhas permanentes de conscientização contra a AUTOMEDICAÇÃO**, com o objetivo de informar a população sobre os riscos dessa prática, especialmente quanto à ingestão de antibióticos ou de medicamentos sujeitos a controle especial.
(Incluído pela Lei nº 14.912, de 2024)

DOS SERVIÇOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

www.sossaber.com.br

QUEM SÃO OS SERVIÇOS PRIVADOS QUE DÃO ASSISTÊNCIA A SAÚDE? A ASSISTÊNCIA À SAÚDE É LIVRE A INICIATIVA PRIVADA?

- Art. 20. Os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela **atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais**, legalmente habilitados, **e de pessoas jurídicas de direito privado** na promoção, proteção e recuperação da saúde.
- Art. 21. A **assistência à saúde é LIVRE À INICIATIVA PRIVADA.**

SE O SUS NÃO DER CONTA DE ATENDER, ELE PODE CONTRATAR INICIATIVA PRIVADA?

- Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) **PODERÁ** recorrer aos serviços ofertados pela **INICIATIVA PRIVADA.**

QUEM É DONO UMA CLÍNICA QUE TENHA CONTRATO COM O SUS, PODE OCUPAR CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DENTRO DO SUS?

- Art. 26. § 4º Aos **PROPRIETÁRIOS, ADMINISTRADORES e DIRIGENTES** de entidades ou serviços contratados é **VEDADO exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS)**.



A TELESSAÚDE ABRANGE A PRESTAÇÃO REMOTA DE SERVIÇOS, QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS DA TELESSAÚDE?

Art. 26-A. A TELESSAÚDE abrange a prestação remota de serviços relacionados a todas as profissões da área da saúde regulamentadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo federal e obedecerá aos seguintes **PRINCÍPIOS**:

- I - **autonomia do profissional** de saúde;
- II - **consentimento livre e informado do paciente**;
- III - **direito de recusa ao atendimento** na modalidade telessaúde, **com a garantia do atendimento presencial sempre que solicitado**;;

- IV - **dignidade e valorização do profissional de saúde;**
- V - **assistência segura e com qualidade ao paciente;**
- VI - **confidencialidade dos dados;**
- VII - **promoção da universalização** do acesso dos brasileiros às ações e aos serviços de saúde;
- VIII - **estrita observância das atribuições legais de cada profissão;**
- IX - **responsabilidade digital.**

OS ATOS DO PROFISSIONAL DE SAÚDE, PRATICADOS NA MODALIDADE TELESSAÚDE, TÊM VÁLIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL?

- Art. 26-B. Parágrafo único. Os atos do profissional de saúde, quando praticados na modalidade telessaúde, **terão validade em todo o território nacional.**

www.sossaber.com.br

MAIS DE 200 QUESTÕES DE LEI 8080/90

VANTAGENS DAS QUESTÕES:

- Questões **selecionadas estrategicamente.**
- Todas questões **corrigidas em vídeo.**
- PDF COMENTADO E MARCADO PARA DOWNLOAD** (horizontal).
- PDF SIMULADO** (vertical para treinar).
- (BRINDE) SLIDES DAS VIDEOAULAS DO YOUTUBE.**
- ACESSO VITALÍCIO**
- ACESSO A NOVAS QUESTÕES**

MAPAS MENTAIS DA LEI 8080/90

VANTAGENS DOS MAPAS MENTAIS:

- Formato que ajuda **decorar e entender o conteúdo.**

**LINK NA DESCRIÇÃO E NO
COMENTÁRIO FIXADO**



OBRIGADO!



@PROF.ALEAMORIM



@SOSSABER

